Portaria n. 013/2021-2023

Adota medidas preventivas e restritivas para a redução dos riscos de contágio do COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) e revoga a Portaria m. 012/2021-2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 152, incisos I, II, XLV e LIII, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 070 DPOMS 0083-7.2018,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados, Estados e Municípios, detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

CONSIDERANDO os **Decretos Estaduais n. 15.638, de 24 de março de 2021, e 15.644, de 31 de março de 2021,** que instituíram medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo a classificação por município, por cores de bandeiras;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15.693, de 09 de junho de 2021, que instituiu medidas restritivas e temporárias voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 11 a 24 de junho de 2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº 4, de 9 de junho de 2021, sobre medidas excepcionais e transitórias a serem adotadas e aprova a classificação das atividades e dos serviços, por faixa de risco, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL n. 14.763, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades e dos serviços para o período em que menciona, no âmbito do município de Campo Grande - MS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 239 DPOMS 104-04.2020, que autoriza a Presidência a flexibilizar, por ato específico, a abertura do CAU/MS para o atendimento e reuniões presenciais, desde que devidamente obedecidos todos os protocolos de biossegurança em razão da pandemia do novo Coronavirus;

RESOLVE:

Art. 1° DETERMINAR, no período de 18 a 24 de junho de 2021, a adoção das seguintes medidas restritivas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul:

1.1. A SUSPENSÃO das reuniões presenciais das quais participem os conselheiros, empregados do CAU/MS, e o público em geral.

1.2. A SUSPENSÃO de todas as viagens e deslocamentos dos conselheiros e empregados do CAU/MS, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3. A adoção do trabalho em sistema de revezamento dos empregados do quadro funcional, empregados terceirizados e estagiários do Conselho, no período previsto no *caput* do artigo, ou até deliberação em contrário, caso as medidas previstas no DECRETO Nº 15.693, de 09 de junho de 2021 sejam revistas;

Art. 2º DELEGAR competência à Gerência Administrativa e Financeira para a organização do trabalho em SISTEMA DE REVEZAMENTO, sempre respeitando as medidas excepcionais definidas na DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROSSEGUIR Nº 4, de 09 de junho de 2021, visando à continuidade da prestação dos serviços do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos no período de 18 a 24 de junho de 2021, revogando-se a Portaria n. 012/2021-2023, de 10 de junho de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 16 de junho de 2021.

Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO A. SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.